

IX CONGRESSO OA

5ª Secção | (Re) Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados

A Formação e Avaliação da Deontologia Profissional No Atual e Futuro Contexto da LAPP (conclusão)¹

Isto de ser Associação Pública Profissional não é resultado do acaso ou de juízos mediáticos ou sociais que um Governante convenientemente criou. Na cedência a obter fundos da União Europeia, essenciais à execução de um Plano Orçamental, que (além de eticamente dúbio na assimilação das verbas) não necessitaria (ante quem lhe dá o dinheiro) de deliberadamente atacar um pilar essencial à administração da justiça na Europa Ocidental: o Advogado.

A Associação Pública Profissional que é a Ordem dos Advogados resulta da Lei motivada pelas mesmas instituições que propiciam *aquele dinheiro* ao nosso governador. No que nos toca, as alterações legislativas são-no por razões financeiras. Não *jus-cientificas*. O que permite azo a oportunistas. Não oportunidades.

Enquanto advogado nos meus vinte anos de exercício, é assustadora a quantidade de reptos transversais que tenho recebido ao que tem sido feito contra a Advocacia (tão depressa quanto a necessidade financeira): de juízes (em funções; conselheiros inclusive; mas também jubilados); advogados [atuais, em reforma que asseguram cancelar a inscrição, novos e futuros (estagiários)]; notários (contra, portanto, a sua responsabilização em atos de advogados e

¹ Em complemento à comunicação (do mesmo autor) “**A Formação e Avaliação da Deontologia Profissional No Atual e Futuro Contexto da LAPP**” (continuação)”. Itálico, sublinhado e negrito são sempre nossos.

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

solicitadores). Nem mesmo académicos querem assumir as responsabilidades da Ordem dos Advogados.

Ninguém, afinal, está social ou profissionalmente contra a Advocacia em Portugal. Em rigor nem a União Europeia.

Só existe um “estado de alma” propicio a favores ou facilitação de serviços. O mesmo que favorece agências imobiliárias e que o Banco tanto agradece. Porque permite mais contratos (ainda que em violação dos interesses do comprador/vendedor, promitente; senhorio ou arrendatário).

Na facilitação de um conselho. Ainda de quem não tenha a aptidão técnica/profissional e tão pouco ética ao efeito. Porque o conselheiro ganha na angariação.

Os advogados são, Hoje, os mal tratados. Porque Ordenados, impõem limites éticos e profissionais.

O Governante não quer saber. Em prol do seu **cheque** e se necessário, vai atacar as fundações de quem defende os outros. Assim de um Estado de Direito Democrático.

Na minha investigação de doutoramento, este é um erro crasso da História não revisitada. A associação pública existe a um fim. Ainda que minimalista, em razão do que o Estado devesse diretamente assegurar: “*As associações públicas só podem ser constituídas para a satisfação de necessidades específicas (...)*”².

O art.º 2º da LAPP de 2023 permanece seguro no dever de uma Ordem Profissional assegurar o controlo no acesso à profissão, na verificação dos seus princípios e regras profissionais. O art.º 3º sempre dita que as associações devem a sua existência ao que o Estado não assegure diretamente.

Mas não no que entenda entretanto propicio entregar à iniciativa privada. Por agentes (do Estado) que não sabem ou têm formação no interesse público.

² Primeira parte do n.º 4 do art.º 262º da Constituição da República Portuguesa.

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Conclusões

Ao que parece e em Portugal, longe vai o Tempo na perceção do interesse de outros. No direito a recorrer (ou não) a um advogado.

Mesmo num regime radical (como o nosso), não deveríamos esquecer os direitos dos cidadãos.

Submeter a Deontologia do Advogado - sem lhe retirar a sua necessidade pública - ao mercado privado, é submeter a formação e avaliação a quem precisamente dela se esqueceu.

Diogo Drago
Céd. Prof. 19342l